

## MINUTA ATC PROTEC X SINDBOMBEIROS 2022/2024

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado **MAURO AUGUSTO DA SILVA PROTEC LTDA**, estabelecida na R ALMIRANTE MASCARENHAS, n.º 318 A, PAJUCARA MACEIO-AL, CEP: 57.030.010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.328.106/0001-87, neste ato representado por seu sócio ao final assinado doravante denominada **EMPRESA**.

SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA inscrito no CNPJ sob o n.º 09.598.551.0001-73, localizada no Centro Empresarial Iguatemi, Salvador – Ba, CEP 41.820-020., Código Sindical: 98167-6. Fone (71) 3013-9324. Por seu representante legal, que ao final assina, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

### 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a partir de 01 de maio 2022 a de 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de MAIO.

### 2º - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria de Técnicos de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em BA.

### 3º - SALÁRIO NORMATIVO

TABELA FUNCIONAL				
CARGO/FUNÇÃO	PISO SALARIAL	PERICULOSIDADE	SOBRE AVISO	*GRATIFICAÇÃO CONDUTOR EVENTUAL DE VEÍCULOS EM CASO EMERGÊNCIA
ADMINISTRADOR SMS	R\$ 5.029,12	30%		
TECNICO DE SEGURANCA SUPERVISOR	R\$ 2.626,33	30%		
TECNICO DE SEGURANCA SOBRE AVISO	R\$ 2.150,23	30%	20%	5%
TECNICO DE SEGURANCA ADM	R\$ 2.150,23	30%		

*\*Gratificação mensal para o condutor eventual de veículos em caso de emergência para os plantonistas de uma das oito viaturas distribuídas das bases.*

Ficam asseguradas aos trabalhadores a manutenção das vantagens que até a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho tenham condições privilegiadas de remuneração, periculosidade, sobre aviso e gratificação.

#### **4º - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 01 de maio de 2022 em 10,15% (dez vírgula quinze por cento), tendo como base de aplicação os salários vigentes em 30 de abril de 2022, conforme tabela acima.

#### **5º - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se coincidir com sábado, devendo neste caso ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

#### **6º - ATRASOS DE PAGAMENTO**

O não pagamento sem motivos justificados dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará multa de 0,5% (meio por cento) do salário devido, por dia de atraso, revertida em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput passará a ser de 1% (um por cento), sendo superior a 60 (sessenta) dias, a multa passará a 2% (dois por cento).

#### **7º - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE**

Por deliberação das empresas, elas poderão antecipar aos empregados um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base. No entanto, as empresas que já praticam o adiantamento quinzenal, obrigam-se a manter tal condição, por se tratar de direito adquirido.

#### **8º - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO E/OU SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

A substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias uteis de trabalho no mês, deverá ser remunerada pelo empregador que pagará a diferença salarial, excetuando-se os ganhos e vantagens pessoais, ao empregado substituto desde o primeiro dia até quando perdurar a situação de substituição.

**Parágrafo Único** - Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, os empregadores garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

#### **9º - DIA DO TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Fica convencionado o dia 27 de novembro como o dia do Técnico de Segurança do Trabalho, data esta que foi regulamentada a profissão no Brasil, que embora não se constitua em feriado, será pago a título de gratificação um valor de R\$ 150,00. Fará jus a esse percentual aquele trabalhador que tiver completado 12 meses de trabalho (não poderá ter nenhuma falta no período dos 12 meses), havendo qualquer ausência, o empregado (a) perderá um percentual de 20%(vinte por cento) por cada falta justificada

ou 25% (vinte e cinco por cento) nas faltas injustificadas, sendo o valor pago de direito no ano subsequente, no pagamento de salário referente ao mês de novembro.

**Parágrafo Único** - Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direto a gratificação, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

#### **10º - HORAS EXTRAS**

Para as funções descritas nessa ACT, as horas extras, assim consideradas todas aquelas que superam a 44ª (quadragesima quarta) hora semanal, deverão ser pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora base normal, quando da prestação das horas extras seguidas (continuadas) ao dia de trabalho. No entanto, as empresas que praticam condição de maior vantagem para os empregados, obrigam-se a manter tal condição, por se tratar de direito adquirido.

**Parágrafo Único** - Para as funções nesse ACT, nos dias de repouso em que o empregado seja chamado a trabalhar e não haja compensação das referidas horas, desde que não sejam horas seguidas (continuadas) ao dia de trabalho, o adicional de horas extras será com percentual de 100% (cem por cento). Ou seja, quando o funcionário for chamado a laborar fora da continuidade do dia de trabalho.

#### **11º - ADICIONAL NOTURNO.**

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão pagar a hora noturna reduzida a todos trabalhadores contemplados por este Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregador fazer constar a remuneração dessas horas, nas folhas de pagamento com a rubrica “**HORA NOTURNA REDUZIDA**”.

#### **12º - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Será devido para aqueles trabalhadores que laborarem em locais onde perfaz a esse direito, conforme previsto em lei.

#### **13º - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS/ ADICIONAL NOTURNO**

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, para cálculo e pagamento das férias, 13º Salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais, na forma da Lei.

#### **14º - VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO, TICKET REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo de R\$ 23,13 (vinte e um reais e treze centavos), por dia efetivamente trabalhado para o Administrador SMS, o técnico de segurança do trabalho, e para o técnico de segurança do trabalho supervisor. Para o técnico de segurança do trabalho sobre aviso o valor de 52,87 (cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por efetivo dia de trabalho, a partir de 01 de maio de 2022; de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

#### **14º - CESTA DE NATAL**

A empresa fornecerá para seus funcionários no mês dezembro de cada ano uma cesta básica no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago com cartão alimentação

#### **15º - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 30 (trinta dias) após a data da homologação deste Acordo Coletivo, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, de forma gratuita para todos.

**Parágrafo Primeiro** - A critério do empregado e de acordo com as exigências legais, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que tiver interesse em incluir seus dependentes no plano de Assistência Médica Privada autorizará previamente e por escrito, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à mensalidade de seus dependentes.

**Parágrafo Terceiro** - O Sindicato Laboral, a qualquer momento, desde que justificadamente, após solicitação formal por escrito poderá ter acesso ao contrato firmado entre as empresas contratantes e as contratadas prestadoras de serviço de saúde, objetivando fiscalizar o cumprimento do quanto estabelecido nesta ACT.

#### **16º - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

As partes fixam que a incorporação dos novos benefícios (Telemedicina e conta Digital Saúde) serão aplicáveis e exigíveis, a partir do registo do Acordo na Secretaria do Trabalho, conseqüentemente até esta data permanecem em vigor o valor e os benefícios instituídos na Convenção Coletiva anterior a esta.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p style="text-align: center;">Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<p style="text-align: center;">Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</li> </ul>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).</li> </ul>
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> </ul>
A	<u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u>

<p>S S I S T Ê N C I A  P E S S O A L **</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas</p> <p>01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encanador por Evento Emergencial</li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eletricista por Evento Emergencial</li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Faxineira em caso de Internação Médica</li> </ul> <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.</p> <p>Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de Dados</li> <li>• Orientação Calórica</li> </ul>
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recordatório 24 horas</li> <li>• Planejamento Alimentar</li> <li>• Pensamento em Nutrição</li> </ul>
<p style="text-align: center;">A s s i s t ê n c i a</p> <p style="text-align: center;">A u t o m ó v e l **</p>	<p style="text-align: center;"><u>Chaveiro</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Envio do profissional em casos de:</li> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.</li> <li>- Serviço prestado para chaves convencionais.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><u>Auxílio Pane Seca</u></p> <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <p style="text-align: center;"><u>Troca de Pneus</u></p> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
<p style="text-align: center;">T E L E M E</p>	<p style="text-align: center;"><u>Serviço de Tele Consulta – Online</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</li> <li>• Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</li> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> </ul>

<p style="text-align: center;">D I C I N A ***</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li>   <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li>   <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.</li> </ul>
<p style="text-align: center;">Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p style="text-align: center;"><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindbombeiros> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

#### **17º - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário base mensal, como previsto na Lei 7.238/84, devendo ser observado à projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais. Cláusula para contrato de prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Salvo nos caso de Contrato por Tempo Determinado / Obra Certa, onde o contrato será encerrado conforme datas acordadas.

### **18º - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida metade (7,5%) em favor do empregado prejudicado, que esteja filiado e metade (7,5%) em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro** - A legitimidade para propositura de ação de cumprimento, para estes casos é do Sindicato Laboral , que será elaborado com base na defesa prévia a ser apresentada pela empresa, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida defesa sobre a infração alegada.

**Parágrafo Segundo** - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

### **19º - SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Representante da Categoria Profissional, uma vez por ano, um local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

**Primeiro Segundo** - O representante da empresa da categoria sindical, filiada ou não ao SINDBOMBEIROS- BA, desejando manter contato com o sindicato laboral na pessoa de seu presidente e/ou de seus diretores, terá garantido o atendimento.

### **20º - ACESSO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às instalações da empresa empregadora, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

### **21º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Respeitando o limite de 5 (cinco) dias por ano, as empresas concederão licença remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, aos empregados eleitos a cargo de direção sindical, sem prejuízo de suas remunerações ou verbas salariais.

### **22º - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Em razão das disposições da mencionada Lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal, que as Empresas descontarão de todos os trabalhadores, uma contribuição de 2,% (dois por cento) do salário nominal, de cada empregado, sendo dispensada a autorização

individual, sob a rubrica de “Taxa Negocial Laboral” e será recolhida em conta bancaria especial do SINDBOMBEIROS-BA, mediante guia fornecida às Empresas.

**Parágrafo Primeiro** – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente junto ao EMPREGADOR e também junto ao SINDICATO, com pelo menos 10 (dez) dias antes do desconto.

**Parágrafo Segundo** - A empresa deverá repassar à secretaria do SINDBOMBEIROS-BA a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de recolhimento das contribuições autorizadas pelos empregados ou seu recolhimento após o prazo, terá multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

### **23º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Autorizado pelo empregado, a Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, descontada dos empregados, será repassado ao SINDBOMBEIROS-BA, que se responsabilizará pelo rateio da mesma, competindo-lhe ainda fornecer às empresas, Certidão Negativa que possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

### **24º - MENSALIDADE SINDICAL / ASSOCIATIVA LABORAL**

Em razão das disposições da mencionada Lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal que, as Empresas descontarão de todos os empregados, sendo dispensada a autorização individual o percentual de 1,5% (um e meio por cento) incidentes sobre o piso normativo dos profissionais que integram a cláusula terceira “Mensalidade Sindical”.

**Parágrafo Primeiro** – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente junto ao EMPREGADOR e junto ao SINDICATO, com pelo menos 10 (dez) dias antes do desconto.

**Parágrafo Segundo** – Aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal que, os profissionais que estejam desempregados e desejarem manterem-se associados ao SINDBOMBEIROS-BA, contribuirão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensalmente.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa deverá repassar à secretaria do SINDBOMBEIROS-BA a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

**Parágrafo Quarto** - A falta de recolhimento das contribuições autorizadas pelos empregados ou seu recolhimento após o prazo, terá multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **25º - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS SINDICAIS**

A empresa remeterá ao SINDBOMBEIROS-BA cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical laboral, nos moldes da legislação vigente (Lei 13.467/2017) com a relação dos empregados Correspondente ao recolhimento, devidamente quitada, no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento.

Parágrafo Único - A data prevista para pagamentos das contribuições e 30 (trinta) de abril de cada ano.

## **26º - DATA-BASE**

A **EMPRESA**, reunirá com o sindicato no período da data base para discutir percentual de reajuste da categoria, com bases nos índices oficiais.

## **27º DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE**

De acordo com o Circular setembro de 2022, emitida pela **EMPRESA**, onde os valores concedidos a título de adiantamento serão descontados do valor total de reajuste e verbas a serem pagas.

## **28º - CUMPRIMENTO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A EMPRESA cumprirá as cláusulas econômicas do acordo no seguinte calendário:

Complementação do Reajuste de 10,15% - a partir de outubro de 2022

Gratificação condutor eventual de veículos em caso emergência - De acordo com tabela de plantão, a partir de outubro de 2022

Diferença de maio a setembro de 2022 – serão pagos na primeira folha após o registro do ACT na Secretaria do Trabalho, observando a data da folha seguinte e prazo técnico de fechamento da mesma.

Demais Clausulas: serão pagos na primeira folha após o registro do ACT na Secretaria do Trabalho, observando a data da folha seguinte e prazo técnico de fechamento da mesma.

Salvador Bahia, 24 de outubro de 2022

SINDBOMBEIROS BAHIA  
JOSELITO SENA DE CATRO

MARCOS AURELIO SILVA  
Preposto/Representante legal  
MAURO AUGUSTO DA SILVA PROTEC LTDA  
CNPJ 24.328.106/0001-87